

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 621/67 - CEE.

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO
RIO PARDO

ASSUNTO : Relatório anual - Relativo ao exercício de 1966.

P A R E C E R Nº 684/67.

1. Envia o Senhor Diretor da FFCL de São José do Rio Pardo o Relatório relativo ao ano letivo de 1966.

2. Foi o Relatório elaborado atendendo satisfatoriamente à Resolução nº 40/66, do CEE que rege a matéria.

3. Algumas observações: 1ª. Não consta explicação do atraso com que é apresentado o Relatório. O art. 3º item 2º pede a remessa do relatório anual do ano letivo anterior, até 31/janeiro. O presente Relatório, no entanto deu entrada à 9 de junho corrente. 2ª. Deverá a Faculdade comunicar com urgência à CES se até a data do conhecimento deste Parecer, ficou resolvida a situação escolar do aluno Sebastião Bernal (Fls. nº 5), item 5. 3ª. Convém justificar perante CES a situação irregular verificada no calendário de Língua Francesa, cuja 2ª prova parcial correspondente ao ano letivo de 1966, só deverá realizar-se em junho andante. 4ª. Constam na relação ao corpo docente, dois professores: Itagiba D'Ávila Ribeiro e Márcio José Lauria, nomeados já em 1966 e que não foram aprovados pela CES.

4. Aguardamos as informações da Escola no tocante as observa coes feitas a fim de que se possa opinar acerca de sua aprovação, smj.

Em 26/6/1967

a) Mons. Emílio José Salim - Relator